

Id:0E28960F498714E8

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Rua: José Martins. Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DISPENSA Nº 010/2023

CONTRATO Nº 063/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, 573 - Centro — CNPJ N° 01.612.590/0001-76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Francisco Evangelista Resende, doravante denominado POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ N° 22.782.906/0001-48, situado a rua Napoleão Lima, n° 1320. Teresina — Pl. neste ato representado por Christian Sapaigo America. 1320, Teresina – PI, neste ato representado por **Christian Saraiva Amorim**, brasileira, divorciado, Advogado, portador do CPF nº. 913.206.153-68 e da carteira de Identidade nª 2094240 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy 2680 – apto 201, Bairro Morros CEP: 64.062-005 na cidade de Teresina capital do estado do Piauí denominada **CONTRATADA**, vem firmar o contrato com Capital de estado de Plaul denominada CONTRATADA, vem firmar o contrato com DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme artigo 24 e, em especial, o seu inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas. E Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo de pavimentação de vias públicas no município de Milton Brandão - PI, conforme convênio/CODEVASF Nº 919974/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O contratado estará obrigado a prestar os serviços de elaboração de projeto de executivo para o Município de Milton Brandão - Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade 31 de dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de R\$ 8.373,79 (oito mil, trezentos e setenta e três e setenta e nove centavos) distribuídos orçamentariamente com recursos do tesouro municipal – recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a CONTRATADA:

- 5.1 Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;
 5.2 Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;
 5.3 Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

CLAUSULA SEXTA – RESCISAO UNILATERAL Fica a Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

Este Contrato terá seus efeitos a partir da data de sua assinatura e ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II - Piauí para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados

Milton Brandão (PI), 19 de maio de 2023.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ Nº 22.782.906/0001-48 CONTRATADA

Testemunha:	Testemunha
Nome:	Nome:
50	

Id:09FEC5A630E912E5



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" – 2021/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/ 2023

Novo Santo Antônio - Pl. 01 de agosto de 2023.

Prorroga o prazo de inscrições para registro das candidaturas e altera o cronograma do Edital nº 01/2023, que regulamenta o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Novo Santo Antônio- PI, em Reunião Ordinária no dia 01 de agosto de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº8.069/1990 e suas alterações), da Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e da Lei Municipal nº 04/2015

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criançae CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criançãe do Adolescente de Novo Santo Antônio – PI que institui e nomeia a Comissão Especial para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio - PI (gestão 2024-2027);

CONSIDERANDO Edital Nº 01/2023 de abertura de Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Novo Santo Antônio (gestão 2024-

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, através do Protocolo nº: 000456-154/2023 e recomendação nº005/2023 MP, o Art. 13. da Resolução 231/2022 CONANDA que dispões sobre o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado. § 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

ART.1º - Prorrogar, a partir do dia 02 de agosto a 08 de agosto de 2023, o prazo de inscrições para registro das candidaturas no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Novo Santo Antônio - PI (gestão 2024-2027).

- Tornar público o novo cronograma do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Novo Santo Antônio - PI, em consequência da prorrogação do prazo de inscrições. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Santo Antônio-PI, localizado a Praça Sátiro Cardoso S/N, nesta cidade, das 08:00h às 12:00h.

ART.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo Santo Antônio- PI, 01 de agosto de 2023

Lucilene Cabral de Oliveira Rocha Presidente do CMDC Comissão Organizadora

ANEXO I

Data	Etapa
04.04.2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
02.08.2023 à 08.08.2023	PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS
09.08.2023	PUBLICAÇÃO, PELA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS.
10.08.2023	APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PELA COMISSÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS
11.08.2023	PRAZO PARA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DEFESA
14.08.2023	DEFESA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS
15.08.2023	RELAÇÃO DEFINITIVA DOS/AS PRÉ-CANDIDATOS/AS E DIVULGAÇÃO DA DATA E LOCAL DA CAPACITAÇÃO E EXAME
16.08.2023	REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA MANHÃ
17.08.2023	REALIZAÇÃO DO TESTE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - TARDE
18.08.2023	RESULTADO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
21.08.2023	PRAZO PARA PEDIDO DE RECURSO
21.08.2023	DILVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS/AS CANDIDATOS/AS
22.08.2023	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS SOBRE CONDUTAS VEDADAS
15.09.2023	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO
01/10/2023	ELEIÇÃO
02/10/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO
10/01/2024	POSSE

